



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.351/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023 que “Dispõe sobre a unificação e consolidação das Leis Ordinárias Municipais nº 3.439, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.907, de 03 de junho de 2013 - com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.922, de 01 de julho de 2013 - bem como o disposto no art. 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006 - com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.543, de 28 de dezembro de 2007 e nº 3.693, de 12 de dezembro de 2009 - para estruturar os processos seletivos simplificados e vestibular no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Anexo II, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023, de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II - TABELA DE VALORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS E DE VESTIBULAR DA AESGA

PRESTADOR DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Prédio	R\$ 350,00
Banca Examinadora de Concurso	De acordo com a Lei Municipal nº 3.884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.
Coordenador de Área	R\$ 300,00
Coordenador de Prédio	R\$ 500,00
Enfermeira	R\$ 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Fiscal de Banheiro	R\$ 150,00
Fiscal de Corredor	R\$ 200,00
Fiscal de Sala	R\$ 250,00
Motorista	R\$ 250,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	R\$ 200,00
Corretor de Redação de Concurso	R\$ 60,00 por lauda corrigida.
Corretor de Redação para o Vestibular	R\$ 40,00 por cada correção e R\$ 40,00 por cada recorção.
Elaborador de questões de concurso	R\$ 120,00 por questão elaborada e R\$ 120,00 por recurso respondido.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Elaborador de questões para o vestibular	R\$ 80,00 por questão elaborada e R\$ 80,00 por recurso respondido.
Elaborador de tema de Redação	R\$ 150,00 por tema elaborado.
Professor integrante de Banca de Concurso	R\$ 200,00 por banca
Ajuda de Custo para Professor Integrante de Banca de Concurso que reside a mais de 99km de Garanhuns	R\$ 400,00
Serviços gerais	R\$ 150,00
Supervisor de TI	R\$ 400,00
Presidente e Presidente Adjunto	R\$ 700,00
Membros	R\$ 600,00

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



presente termo de aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO do preço firmado, no item 2 – CAFÉ; Fundamento Legal: alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021; Nota de Empenho: nº 249/2025, local e Data da assinatura: Garanhuns/PE, 05/06/2025.

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**9D16568F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 027/2025**

**EMENTA:** Convoca a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO** em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocar a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Resolução nº 010 de 30 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Garanhuns, a ser realizada nos dias 01 e 02 de julho de 25, tendo como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, oteção social e resistência”**.

**Art. 2º.** A Conferência, será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, planejar, coordenar e executar as ações necessárias para a realização da Conferência.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 09 de junho de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**MARIZA MARQUES SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**19055A49

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.351/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023 que “Dispõe sobre a unificação e consolidação das Leis Ordinárias Municipais nº 3.439, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.907, de 03 de junho de 2013 - com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.922, de 01 de julho de 2013 - bem como o disposto no art. 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006 - com redação modificada pelas

Leis Ordinárias Municipais nº 3.543, de 28 de dezembro de 2007 e nº 3.693, de 12 de dezembro de 2009 - para estruturar os processos seletivos simplificados e vestibular no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Anexo II, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023, de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II - TABELA DE VALORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSOS SELETIVOS E DE VESTIBULAR DA AESGA**

PRESTADOR DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Prédio	RS 350,00
Banca Examinadora de Concurso	De acordo com a Lei Municipal nº 3.884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.
Coordenador de Área	RS 300,00
Coordenador de Prédio	RS 500,00
Enfermeira	RS 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Fiscal de Banheiro	RS 150,00
Fiscal de Corredor	RS 200,00
Fiscal de Sala	RS 250,00
Motorista	RS 250,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	RS 200,00
Corretor de Redação de Concurso	RS 60,00 por lauda corrigida.
Corretor de Redação para o Vestibular	RS 40,00 por cada correção e RS 40,00 por cada recorração.
Elaborador de questões de concurso	RS 120,00 por questão elaborada e RS 120,00 por recurso respondido.
Elaborador de questões para o vestibular	RS 80,00 por questão elaborada e RS 80,00 por recurso respondido.
Elaborador de tema de Redação	RS 150,00 por tema elaborado.
Professor integrante de Banca de Concurso	RS 200,00 por banca
Ajuda de Custo para Professor Integrante de Banca de Concurso que reside a mais de 99km de Garanhuns	RS 400,00
Serviços gerais	RS 150,00
Supervisor de TI	RS 400,00
Presidente e Presidente Adjunto	RS 700,00
Membros	RS 600,00

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

**Palácio Celso Galvão**, em 09 de junho de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**4453736B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.352/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.496/2018, que “Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

